



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL N°547/2009

Autoriza o Poder Executivo de Boa Vista do Cadeado a proceder o parcelamento do programa permanente bacia leiteira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte.

LEI

Art. 1º Tendo em vista o que prevê o Decreto Municipal nº468 de 14 de abril de 2009, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a proceder o prorrogação com parcelamento do programa permanente bacia leiteira, em virtude dos reflexos econômicos negativos provocados pelo período de estiagem o qual reduziu significativamente a produção leiteira.

Art. 2º As novas parcelas ficam prorrogadas até o mês de dezembro de 2009, sendo seu vencimento sempre no dia 20 de cada mês, as quais não sofrerão acréscimo de juros e correção.

Art. 3º A isenção de juros e correção será aplicada apenas as quatro novas parcelas, ficando as anteriores ao parcelamento fora do novo programa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, 06 DE AGOSTO DE 2009.

LEONIR BECKER
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Fabio Mayer Barasuol

Sec. da Adm., Plan. e Fazenda



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06
